



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 2 /2015

(Do Deputado CHICO LEITE e outros)

L I D O

11/02/15

Assessoria do Histórico

Altera o inciso XIII do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução n.º 167, de 16 de novembro de 2000, para que a distribuição das proposições, no âmbito das Comissões, seja aleatória.

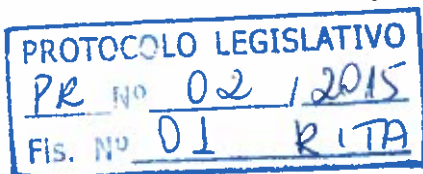
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O inciso XIII do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.78. (...)

XIII - designar, de forma aleatória e mediante sorteio, Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer, obedecidas as compensações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria protocolada no ano de 2008, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

O inciso XIII do artigo 78 do Regimento Interno dispõe que, dentre as competências dos Presidentes das Comissões, está a de "designar Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer".

Como se verifica, como o referido artigo silenciou acerca da forma de distribuição, restou permitida a designação direcionada da relatoria.

Assim, em homenagem ao Princípio do Juiz Natural, segundo o qual nenhum juiz poderá escolher sua causa, assim como a causa não poderá escolher seu julgador, é que proponho, nos termos deste Projeto, a distribuição das relatorias de forma aleatória, mediante sorteio e obedecidas as compensações.

Referido Princípio tem assento constitucional, em especial no artigo 5º, LIII, que dispõe que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente". Por autoridade competente, a doutrina e a jurisprudência pátrias entendem que, além da competência jurisdicional, requer-se do julgador imparcialidade no julgamento da causa.

Assim, para que a distribuição de matérias nas comissões não fique sujeita a barganhas políticas, submeto aos pares essa proposição, o que contribuirá, sem dúvida, para um processo legislativo mais transparente.

Sala das Sessões,

DEPUTADO Chico Leite

PT/DF

Dep. Agáciel Maia – PTC

Dep. Bispo Renato – PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR Nº 02	12015
Fis. Nº 02	RITA

Dep. Celina Leão – PDT

Dep. Chico Vigilante - PT

Dep. Cristiano Araújo – PTB

Dep. Dr. Michel – PP

Dep. Joe Valle – PDT

Dep. Juarezão – PRTB

Dep. Júlio Cesar - PRB

Dep. Liliane Roriz – PRTB

Dep. Lira – PHS

Dep. Luzia de Paula – PSL

Dep. Prof. Israel - PV

Dep. Prof. Reginaldo Veras – PDT

Dep. Rafael Prudente – PMDB

Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB

Dep. Ricardo Vale – PT

Dep. Robério Negreiros – PMDB

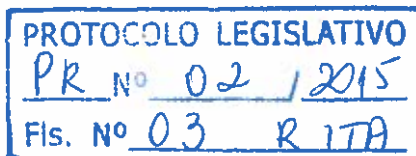
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN

Dep. Sandra Faraj – SD

Dep. Telma Rufino – PPL

Dep. Wasny de Roure - PT

Dep. Wellington Luiz - PMDB



PR 64/2008

**Projeto de Resolução nº
(Do Dep. CHICO LEITE)**

LIDO
Em 08/10/08
Chico
Assessoria do Plenário

em Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a MESA DIRETORA e CCT
Em 08/10/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694/34

Altera o art. 78, XIII, do Regimento Interno, para que a distribuição das proposições, no âmbito das Comissões, seja aleatória.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O art. 78, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 64 / 08
Fls. Nº 01 RITA

"Art. 78 *omissis*"

XIII - designar, de forma aleatória e mediante sorteio, Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer, obedecidas as compensações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolh em 07/10/08 às 16h
R
Assinatura Matrícula
232432

O art. 78, inciso XIII, do Regimento Interno, dispõe que "ao Presidente de Comissão (...) compete designar Relator e Relator Substituto e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer".

Como se verifica, ao não dispor o referido artigo sobre a forma de distribuição, não restou vedada a designação direcionada da relatoria.

Assim, em homenagem ao Princípio do Juiz Natural, segundo o qual nenhum juiz poderá escolher sua causa, assim como a causa não poderá escolher seu julgador, é que proponho, nos termos deste Projeto, a distribuição das relatorias de forma aleatória, mediante sorteio e obedecidas as compensações.

Referido Princípio tem assento constitucional, em especial no art. 5º, LIII, que dispõe que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente". Por autoridade competente, a doutrina e a jurisprudência pátrias entendem

Chico

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

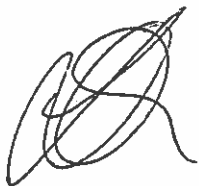
[Signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 02 / 2015
Fls. Nº 04 RITA

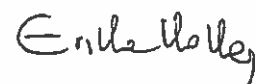
que, além da competência jurisdicional, requer-se do julgador imparcialidade no julgamento da causa.

Assim, de sorte a que tenhamos uma distribuição, que permita ao Relator atuar, sempre que possível, como terceiro desinteressado e imparcial, é que proponho a acolhida deste Projeto, submetendo-o ao escrutínio dos meus nobres pares, o que contribuirá, sem dúvida, para um processo legislativo mais transparente.

Sala das Sessões, em



Deputado **CHICO LEITE**
PT/DF



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 64 / 08
Fls. Nº 02 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 02 / 2015
Fls. Nº 05 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 2/2015

Autoria: Deputado Chico Leite e outros (*"Altera o inciso XIII do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167m de 16 de novembro de 2000, para que a distribuição das proposições, no âmbito das Comissões, seja aleatória"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Mesa Diretora** (RICLDF, art. 39, § 1º, IV), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

